



CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE UMA PLATAFORMA E
DEMAIS FUNCIONALIDADES ASSOCIADAS À CRIAÇÃO DE UM PORTAL NACIONAL DE
FORNECEDORES DO ESTADO**

(PNFE)

PD 094/2017

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para a criação de um Portal Nacional de Fornecedores do Estado (doravante também designada por PNFE), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 72/2018 de 12 de setembro e conforme a descrição constante do documento “Especificações Técnicas”, anexo I ao presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª Prazo de execução

1. O prazo de execução iniciar-se-á com a assinatura do contrato, devendo todos os trabalhos, incluindo testes em ambiente de produção estar concluídos 6 meses após a data de assinatura do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito e tendo como limite o preço base do presente contrato.
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito, nos termos da lei.
5. Findo o prazo de execução, o IMPIC, I.P., mantém o direito de utilização do *software* fornecido nas versões disponibilizadas à data do *terminus* do contrato de prestação de serviços, assim como a propriedade da plataforma, sem prejuízo das garantias legais.

Cláusula 3.ª Recursos envolvidos

1. A equipa de projeto deverá ser constituída pelos elementos constantes da proposta, salvo aprovação prévia do IMPIC, I.P..
2. Os recursos humanos afetos ao projeto só podem ser substituídos por elementos com habilitações e perfil idênticos aos afetos inicialmente, tendo todas as alterações que obter a concordância do IMPIC, I.P..
3. Durante a execução do projeto, o IMPIC, I.P. poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa, com fundamento no seu desempenho ou no seu comportamento, devendo ser substituído por elemento de perfil equivalente, após aprovação prévia.

Cláusula 4.ª Local de execução

1. Os serviços objeto do contrato serão executados na sede do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), sito na Avenida Júlio Dinis, 11, 1069 – 010 Lisboa.
2. Mediante acordo, a prestação do serviço poderá, no entanto, ocorrer noutras instalações, conforme a conveniência do adjudicatário, cabendo a este garantir a segurança informática e confidencialidade dos dados neste acesso.
3. O IMPIC, I.P., obriga-se a conceder ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos serviços objeto do contrato, acordando o horário em que essa prestação poderá ser realizada.
4. A permanência do adjudicatário nas instalações do IMPIC, I.P. deverá ocorrer dentro das horas normais de expediente, salvo em situações devidamente justificadas, desde que autorizadas.
5. O adjudicatário obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do IMPIC, I.P. respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Cláusula 5.ª Preço base

1. O preço máximo que o IMPIC, I.P. se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de € 110 000 (cento e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Em caso algum, sob pena de exclusão da proposta, o preço total constante da proposta pode exceder o preço base definido no número anterior.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado da seguinte forma:
 - a. 20%, com a aprovação do “Documento de Especificação Funcional” e a aprovação do “Documento de Especificação Técnica”;

- b. 30%, com a aprovação do “Modelo de Dados”, a aprovação da “Proposta para gestão da mudança”, aprovação do “Registo de testes de aceitação”, assim como a disponibilização de todas as funcionalidades previstas na "fase 2";
 - c. 20%, com o término da "fase 3";
 - d. 30%, após uma semana de entrada em produção da fase 4, sem observação de erros.
2. As quantias devidas pelo IMPIC, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas com indicação do n.º de cabimento, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa das mesmas.
3. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P. quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, recomeçando a contar o prazo previsto no número anterior desde a receção dos mesmos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

Cláusula 7.ª Caução

Será obrigatória a prestação de caução, a estabelecer nos termos dos artigos 88.º, 89.º, 90.º e 292.º do CCP.

CAPITULO II – ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 8.ª Entregáveis no âmbito do contrato

Os entregáveis estão definidos no documento “Especificações Técnicas”, anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo I).

Cláusula 9.ª Requisitos da prestação de serviços

Os requisitos da presente prestação de serviços são os definidos no ponto B do documento “Especificações Técnicas”, anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo I).

Cláusula 10.ª Forma da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter reuniões de coordenação quinzenais, ou sempre que para tal seja convocado pela Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário é representado nas reuniões mencionadas no número anterior pelo gestor de projeto.
3. As convocatórias para as reuniões referidas no número 1 são efetuadas por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 2 dias.
4. Por cada reunião de coordenação, e sem prejuízo do número seguinte, o gestor de projeto deve entregar um Relatório de Reunião, devidamente datado e assinado por todos os presentes, devendo o mesmo ser dado a conhecer ao coordenador de programa.
5. O adjudicatário obriga-se também a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um Relatório de Situação, no qual é descrita a evolução da execução do contrato e o cumprimento de todas as obrigações emergentes do mesmo.
6. O adjudicatário obriga-se também a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que tal se justifique, um Relatório sobre Situações de Exceção, no qual são descritas essas situações, respetivas medidas corretivas, comentários e sugestões.

CAPITULO III – CONTRATO

Cláusula 11.ª Elementos de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O contrato;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma, onde prevalecerá o clausulado contratual e seus anexos.

3. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
4. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 12.ª Alterações do contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra contraparte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar obrigatoriamente de documento escrito, assinado pelas partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 13.ª Incumprimento do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de se verificarem atrasos na execução do contrato resultantes da atuação negligente ou culposa do adjudicatário, o IMPIC, I.P., pode, em alternativa à resolução do contrato, optar pelo prolongamento da sua vigência sem que com isso tenha de suportar quaisquer encargos adicionais, sem prejuízo do poder de exigir o pagamento das indemnizações a que tenha direito por eventuais danos sofridos com aqueles atrasos.

Cláusula 14.ª Exercício do direito de resolução

1. O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.
2. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
3. Constitui, designadamente, incumprimento das obrigações contratuais:
 - a) A fundada impossibilidade de aprovação dos entregáveis previstos no documento “Especificações Técnicas”, anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo I).
 - b) Quebras no dever de sigilo e falhas na segurança informática e de dados pessoais.
4. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
5. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
7. Em caso de resolução do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
8. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
9. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 15.ª Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o IMPIC, I.P. pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O IMPIC, I.P. pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato, comprovados os motivos de interesse público.
5. Em caso de suspensão do contrato, aplica-se o disposto no n.º 7 da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação legal para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato exigidas à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 18.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, designadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta;
 - b) Obrigação de sigilo;
 - c) Obrigação de substituição de qualquer dos elementos da equipa técnica a afetar à execução dos serviços por outro com iguais qualificações e disponibilidade, nos termos da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.
2. Para a execução do objeto do contrato definido na cláusula 1.ª, o adjudicatário fica obrigado a disponibilizar os recursos necessários e a disponibilizar todos os materiais informáticos que sejam necessários e adequados para a execução perfeita e completa dos serviços objeto do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 19.ª Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e do IMPIC, I.P., se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 22.ª Transferência de propriedade intelectual

1. Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade do IMPIC, I.P., não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a remeter ao IMPIC, I.P. os suportes documentais e/ ou digitais das criações produzidas.
3. O adjudicatário obriga-se a ceder ao IMPIC, I.P. o conteúdo patrimonial dos direitos de autor, bem como dos direitos de propriedade industrial, relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos deles resultantes.
4. O IMPIC, I.P., na qualidade de proprietário dos serviços e produtos objeto do presente procedimento, disporá dos mesmos livremente, em qualquer momento, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros por si autorizados, podendo, designadamente, introduzir nos mesmos quaisquer alterações, não sendo para tal necessário o consentimento do adjudicatário, nem sendo ao mesmo devida por esse facto qualquer quantia.

Cláusula 23.ª Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer

ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 24.ª Conformidade e garantia aplicacional

1. A arquitetura do sistema deve estar isenta de toda e qualquer imperfeição resultante de deficiente conceção e elaboração, devendo corresponder às especificações e características previstas na proposta, bem como no presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário deverá garantir, à data da aceitação definitiva do fornecimento por parte do IMPIC, I.P., a imprescindível funcionalidade e compatibilidade do sistema à informação proveniente dos sistemas que o alimentam, nomeadamente, do Ministério da Justiça – Instituto dos Registos e Notariado (IRN), Direção-Geral da Administração da Justiça (DGPJ) e Instituto da Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), do Ministério das Finanças – Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)) e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Instituto da Segurança Social (ISS) e Instituto de Informática (II), em ambiente de funcionamento.
3. O adjudicatário garante a qualidade da Plataforma do PNFE por prazo não inferior a 2 (dois) anos, a contar da data de aceitação definitiva do fornecimento pelo IMPIC, I.P., após a realização dos testes de aceitação, tendo de eliminar ou reparar quaisquer defeitos de fabrico do sistema, que inclui a introdução de alterações de natureza corretiva e a eliminação de erros de encadeamento lógico do software aplicacional nas componentes desenvolvidas pelo adjudicatário, tendo de prestar o apoio técnico inerente ao fornecimento.
4. O decurso do prazo de garantia previsto no número 3 supra suspende-se até ao momento em que o adjudicatário efetue a correção das falhas e irregularidades que se encontra obrigado a realizar ao abrigo do mesmo número.
5. As Partes acordam ainda que todos os serviços prestados no âmbito dos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula se encontram abrangidos pelo preço total constante da proposta referido na cláusula 5.ª, não sendo, pois, objeto de qualquer faturação adicional.

Cláusula 25.ª Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade Civil;

- b) Acidentes de Trabalho e doenças profissionais do pessoal afeto aos serviços complementares.
2. O IMPIC, I.P. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário apresentá-la no prazo 7 (sete) dias consecutivos.
 3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com uma entidade seguradora autorizada e estabelecida em Portugal.
 4. Os seguros previstos na presente cláusula em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades, legais, contratuais ou outras, do adjudicatário perante a entidade adjudicante e a lei vigente em Portugal.
 5. O adjudicatário é integralmente responsável por qualquer acidente de trabalho que envolva os seus colaboradores e que ocorra no local de execução do contrato.

CAPÍTULO V - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 26.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IMPIC, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento não justificado das datas e prazos de prestação de serviços objeto do contrato, pena pecuniária aplicada será de 2% por semana até ao limite de 10 % do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução previsto na cláusula 14.ª;
 - b. Pelo incumprimento pontual de cada uma das obrigações de formação e acompanhamento do projeto, pena pecuniária até 1 % do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IMPIC, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IMPIC, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IMPIC, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 27.ª Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o IMPIC, I.P. e o adjudicatário relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 30.ª Legislação aplicável, interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações aplicáveis.
4. Na prossecução do objeto do contrato é assegurado o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, designadamente pela obrigatoriedade de utilização do leque de formatos especificados no âmbito das Normas abertas da Administração Pública, tal como previsto na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.
5. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.